

CAMPANHA PROMOCIONAL
MUITO MAIS NATAL 2026

A campanha “MUITO MAIS NATAL 2026” é uma promoção realizada pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Flores da Cunha – CDL, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.106.666/0001-84, doravante denominada simplesmente de PROMOTORA, sediada na Rua Frei Eugênio, 170 – Centro – Flores da Cunha/RS, em convênio com os estabelecimentos comerciais associados à entidade e participantes da promoção, identificados com o cartaz da promoção, doravante denominados simplesmente de PARTICIPANTE, destinada a todos os consumidores residentes e domiciliados no Brasil.

Art. 1º. A campanha “MUITO MAIS NATAL 2026” funcionará através de raspadinhas instantâneas premiadas, as quais também servirão de cupom de preenchimento para participação no sorteio de 20 vales-cupons. Assim sendo, num primeiro momento o consumidor raspa a premiação instantânea e caso não seja contemplado, preenche o verso dessa raspadinha/cupom, deposita na urna, e concorre aos demais prêmios. Dessa forma, o consumidor tem MAIS CHANCES de ganhar.

Art. 2º. Somente poderão participar da presente Promoção na qualidade de PARTICIPANTE os estabelecimentos comerciais associados da PROMOTORA que firmarem Termo de Adesão.

Art. 3º. A PARTICIPANTE deverá conhecer, respeitar e cumprir o presente regulamento, contribuindo para o bom andamento da Promoção, seus resultados e satisfação dos consumidores participantes.

Art. 4º. Para participar da campanha promocional, a PARTICIPANTE deverá adquirir raspadinhas/cupons, cartazes, urna da promoção e os brindes físicos destinados à premiação instantânea junto a PROMOTORA, cujos valores, categorias (kit) e condições de pagamentos estarão disponíveis junto a PROMOTORA e consignadas no termo de adesão devidamente assinado pela PARTICIPANTE.

Parágrafo 1º: Nesta edição, a PROMOTORA inseriu duas modalidades de raspadinhas no kit: as raspadinhas de R$ 100,00 (cem Reais), as quais são reembolsáveis as lojas participantes pela PROMOTORA; e as raspadinhas de R$ 50,00 (cinquenta Reais), as quais correm por conta dos estabelecimentos participantes. A aquisição das raspadinhas de R$ 50,00 foi opcional de cada estabelecimento.

Art. 5º. A PARTICIPANTE deverá participar integralmente de todo o período da Promoção, isto é, de 21 de novembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 6º. A PROMOTORA entregará à PARTICIPANTE as raspadinhas/cupons personalizados e os brindes físicos correspondentes às raspadinhas premiadas, juntamente com os demais materiais da campanha e, cada PARTICIPANTE deverá apor, junto aos cupons, o seu carimbo.

Art. 7º. Para ter validade as raspadinhas/cupons premiados/sorteados, além de conter o carimbo exigido no artigo 5º, deverá estar devidamente preenchido(s) com letra legível em todos os campos pelo consumidor, bem como depositado(s) nas urnas da promoção junto aos estabelecimentos PARTICIPANTES.

Art. 8°. Cada PARTICIPANTE deverá manter a urna para coleta dos cupons preenchidos pelo consumidor em local visível e de fácil acesso ao público.
Art. 9°. Fica vedada a participação na promoção na qualidade de consumidores:
a) proprietários e funcionários da PARTICIPANTE com cupons do respectivo estabelecimento empresarial;
b) da atual diretoria da CDL;
c) de todos os envolvidos nos processos de elaboração, premiação e divulgação da campanha promocional "MUITO MAIS NATAL".
Art. 10°. Para concorrem aos prêmios, os consumidores deverão efetuar compras nas lojas participantes da promoção, em troca receberão raspadinha(s)/cupom(ns) para concorrer a prêmios, que seguirão a seguinte sistemática:
Parágrafo 1º: Cada PARTICIPANTE estabelecerá o valor mínimo de compra pelo consumidor para a concessão de 01 (um) raspadinha/cupom.
Parágrafo 2º: No momento que o consumidor receber a raspadinha/cupom, poderá raspá-la e verificar se recebeu algum prêmio instantâneo, conforme estabelecido no art. 11 do presente regulamento.
Parágrafo 3º: A raspadinha premiada deverá ser apresentada e trocada imediatamente na loja onde foi recebida. No caso dos brindes físicos, a PARTICIPANTE entregará o prêmio indicado na raspadinha ao consumidor no próprio estabelecimento, no ato da apresentação, sem necessidade de retirada posterior na sede da PROMOTORA. A mesma não irá participar do sorteio do dia 12 de janeiro de 2027, sendo assim não poderá ser depositada na urna.
Parágrafo 4º: Os estabelecimentos PARTICIPANTES deverão apresentar as raspadinhas premiadas devidamente preenchidas no verso com o nome completo e telefone do ganhador, bem como o carimbo do estabelecimento, para fins de controle e, quando aplicável aos vale-compras reembolsáveis, para receber o valor correspondente na CDL. Os brindes físicos não dependem de ressarcimento posterior para sua entrega, pois serão previamente disponibilizados pela PROMOTORA às PARTICIPANTES.
Parágrafo 5º: Caso o consumidor não tenha sido contemplado na premiação instantânea, ele terá uma segunda chance para ganhar e para isso deverá preencher o verso da raspadinha/cupom e depositar na urna do estabelecimento PARTICIPANTE.
Art. 11°. Cada consumidor poderá raspar/preencher um número ilimitado de raspadinhas/cupons de acordo com suas compras, tendo a oportunidade de ganhar mais de um prêmio nas raspadinhas. Porém, poderá ganhar apenas 01 (um) prêmio no sorteio no dia 12 de janeiro de 2027. Assim, caso seja contemplado mais de uma vez nessa apuração, terá direito a apenas 01 (um) prêmio, sendo cancelado(s) o(s) demais cupom(ns) eventualmente sorteado(s). Para substituí-lo, será sorteado outro cupom
Art. 12°. A premiação da campanha "MUITO MAIS NATAL 2026" compreende: (i) R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em prêmios instantâneos por meio de raspadinhas de vale-compras de R$ 100,00 (cem reais) e R$ 50,00 (cinquenta reais); (ii) R$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 20 (vinte) vale-compras de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada, distribuídos por sorteio, conforme o art. 13°; e (iii) brindes físicos adicionais, constituídos de guarda-chuva, garrafa térmica, chaveiro e caneta. Assim, a campanha oferece R$ 100.000,00 (cem mil reais) em vale-compras, além dos brindes físicos. Os vale-compras instantâneos deverão ser utilizados na loja em que foi efetuada a compra. Os brindes físicos serão entregues diretamente pela PARTICIPANTE, no próprio estabelecimento, imediatamente após a apresentação da raspadinha premiada, pois serão fornecidos pela PROMOTORA às empresas juntamente com as raspadinhas e os demais materiais da campanha. O consumidor poderá ser contemplado mais de uma vez na premiação instantânea.
Parágrafo 1º: Os prêmios objeto da presente campanha promocional não pode ser trocados por dinheiro.
Parágrafo 2º: O contemplado da premiação instantânea receberá o brinde físico no ato da apresentação da raspadinha premiada, na loja onde foi contemplado. Para os vale-compras, permanece o prazo de utilização até o dia 28 de fevereiro de 2027.

Parágrafo 3º: Para fins de comprovação, a entrega dos prêmios deverá ser registrada mediante termo de recebimento, exigindo-se apresentação de documento de identificação, ou aos seus representantes legais, devidamente constituído por procuração lavrada por instrumento público.
Art. 13º. A premiação dos cupons ocorre na data de 12 de janeiro de 2027, na SEDE DA CDL FLORES DA CUNHA - RS, às 14h, quando serão sorteados 20 (vinte) vale-compras no valor de R$ 1.000,00 (um mil Reais) cada para os consumidores que preencheram os cupons e depositaram na urna. Em caso de alteração do local de sorteio, a CDL se compromete em divulgar o novo local. Nessa etapa, serão sorteados R$ 20.000 (vinte mil Reais) em vales-compras.
Parágrafo 1º: Os vale-compras descritos no caput do presente artigo somente poderão ser trocados por mercadorias e ou serviços nos estabelecimentos comerciais PARTICIPANTES desta campanha promocional, sendo obrigatório que dos R$ 1.000,00 do valor do vale-compras, R$ 300,00 (trezentos reais) sejam trocados na loja em que o sorteado foi contemplado pelo prêmio (carimbado no verso do cupom).
Parágrafo 2º: Os prêmios objeto da presente campanha promocional não pode ser trocados por dinheiro.
Parágrafo 3º: O contemplado deverá retirar o seu vale-compra junto à sede da PROMOTORA, no endereço descrito no caput da presente cláusula, até 31 de janeiro de 2027, sendo até 28 de fevereiro de 2027 a data limite para que os vale-compras sejam trocadas nos estabelecimentos comerciais participantes. Decorrido o prazo antes mencionado e não havendo o comparecimento do(a) ganhador(a) e ou troca do vale-compras junto aos estabelecimentos comerciais participantes, o(s) prêmio(s) será(ão) revertido(s) a PROMOTORA.
Parágrafo 4º: Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante termo de recebimento, exigindo-se apresentação de documento de identificação, ou aos seus representantes legais, devidamente constituído por procuração lavrada por instrumento público.
Art.14º: A validação dos cupons da campanha promocional será feita pela Diretoria da entidade PROMOTORA, sendo eliminados da promoção quaisquer cupons que:
a) não estiverem preenchidos corretamente;
b) não estiverem com o nome completo preenchido, entende-se nome e sobrenome;
c) não conterem o carimbo do estabelecimento;
d) não atenderem os requisitos previstos no presente regulamento;
e) não sejam cupons originais distribuídos pela PROMOTORA;
f) não sejam legíveis, estiverem rasurados, amassados, borrados, incompletos e ou não sejam identificáveis.
Art. 15º. Para realização do sorteio, todos os cupons constantes nas urnas das PARTICIPANTES serão colocados em um único local, na qual, determinada pessoa, a ser escolhida aleatoriamente, na data e horário do sorteio, retirará tantos cupons quantos forem os prêmios oferecidos.
Art. 16º. A PARTICIPANTE da promoção, deverá entregar, na sede da PROMOTORA, a sua urna com os cupons devidamente preenchidos, até às 11h do dia 12 de janeiro de 2027, sob pena dos cupons contidos em sua urna não participarem do sorteio.
Art. 17º. A entrega dos cupons devidamente preenchidos e carimbados à PROMOTORA é de inteira responsabilidade de cada PARTICIPANTE da campanha.
Art. 18º. É de responsabilidade da PARTICIPANTE da campanha a entrega das raspadinhas/cupons aos consumidores que realizarem suas compras no estabelecimento para que não ocorram sobras de raspadinhas premiadas nos estabelecimentos. A PARTICIPANTE deverá manter disponíveis os brindes físicos recebidos junto aos materiais da campanha e realizar a entrega imediata ao consumidor contemplado, de acordo com o prêmio indicado na raspadinha.
Art. 19º. A PROMOTORA garante que todos os lotes (300 unidades) das raspadinhas de R$ 100,00 (cem Reais) possuem, pelo menos, 01 (uma) raspadinha premiada. As lojas que optaram pelo incremento das raspadinhas de R$ 50,00 (cinquenta Reais) todas são premiadas, sendo que estas o valor fica por conta do próprio estabelecimento, não sendo reembolsáveis pela CDL.

Art. 20º. Os cupons preenchidos e não sorteados, não serão devolvidos, passando a ser de propriedade da PROMOTORA, que deles poderá fazer o uso que lhe convier, inclusive incinera-los.
Art. 21º. O preenchimento do(s) cupom(ns) da promoção pelo consumidor caracteriza a sua aceitação e o reconhecimento integral dos termos e condições do regulamento da promoção, bem como possui pleno conhecimento sobre o tratamento de dados pessoais realizados, autorizando que a PROMOTORA faça o uso de seus dados pessoais e sensíveis com a finalidade de identificação e divulgação do nome do titular ganhador da premiação da campanha promocional junto à internet, sites, redes sociais, jornais e demais meios de comunicação públicos ou privados, ficando ainda autorizada a PROMOTORA a compartilhar os dados pessoais e sensíveis do titular com outros agentes de tratamento de dados, podendo o titular revogar seu consentimento a qualquer tempo, mediante carta escrita dirigida a PROMOTORA. O titular estará ciente que revogando seu consentimento poderá ser excluído da participação na campanha promocional.
Art. 22º. A PROMOTORA não se responsabiliza por quaisquer danos que possam advir pelo não cumprimento das normas contidas no presente regulamento pelas PARTICIPANTES e pelos consumidores.
Art. 23º. Com a entrega dos prêmios, os ganhadores dão a mais ampla, rasa, geral e irrestrita quitação à PROMOTORA, ficando ciente que nada mais poderão reclamar, presente ou futuramente, a respeito do prêmio e da presente campanha promocional.
Art. 24º. Na hipótese de falecimento do(a) ganhador(a) do prêmio sorteado, o mesmo será entregue aos seus sucessores, desde que atendidas às exigências previstas na lei.
Art. 25º. A divulgação do resultado da premiação da Promoção será feita por meio de live no Facebook da CDL Flores da Cunha, redes sociais da entidade promotora, anúncios nos veículos de comunicação local e nos estabelecimentos PARTICIPANTES da promoção. Os(as) ganhadores(as) serão comunicados(as) através de telefonema ou correspondência, nos termos dos dados informados no cupom.
Art. 26º. Os ganhadores desde já concordam e autorizam a PROMOTORA a fazer uso de seus nomes, imagens e sons de voz para divulgação da Promoção e de seu resultado junto aos meios de comunicação em geral, sem qualquer tipo de ônus a PROMOTORA.
Art. 27º. A PROMOTORA não fica obrigada a dispor de qualquer autorização da(s) ganhador(as) para a prática da divulgação referida no artigo 24, bastando o simples preenchimento do cupom da presente campanha promocional pelo consumidor.
Art. 28º. A PROMOTORA poderá, a seu critério, divulgar nos meios de comunicação a razão social ou o nome fantasia dos estabelecimentos PARTICIPANTES da campanha, cuja autorização da PARTICIPANTE se torna expressa com a assinatura do termo de adesão, nada podendo ser reclamando pela PARTICIPANTE junto a PROMOTORA, inclusive indenização.
Art. 29º. O regulamento completo estará disponível no site: www.cdlfloresdacunha.com.br e nas dependências da PROMOTORA.
Art. 30º. Casos omissos ou eventuais dúvidas decorrentes dessa promoção serão julgados pela Diretoria Executiva da PROMOTORA, cuja decisão será soberana e irrecorrível.

Flores da Cunha, 21 de novembro de 2026.

Câmara de Dirigentes Lojistas de Flores da Cunha – CDL

CDL Flores da Cunha 40 ANOS